AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A EFETUAR DESAPROPRIAÇÃO E INDENIZAÇÃO DE PARTE DA CHÁCARA N° 176 PARA FINS DE IMPLANTAÇÃO DA DUPLICAÇÃO DA AVENIDA IRIO JACOB WELP.

A Câmara Municipal de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, aprovou a seguinte LEI:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a desapropriar e indenizar a área equivalente a 1.120m2, compreendida pela área de 70,0m X16,0m do imóvel descrito como Chácara nº 176, do 19º perímetro, matriculada sob o n° 8.749, pertencentes a Dorvalino Bombardelli e Julita Preussler, localizada na sede municipal, pelo valor equivalente a R$54.000,00 (cinquenta e quatro mil reais), valores estes apresentados em conformidade a avaliação sugerida pela Comissão de Avaliação nomeada pela Portaria n° 089/2009, de 19 de janeiro de 2009, do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon.

Art. 2° - As despesas decorrentes das desapropriações e indenização, incluindo as referentes à lavratura de escrituras e registros e Certidões Negativas, referentes aos bens recebidos pelo Município correrão por conta de dotação própria constante do orçamento do presente exercício, enquanto que as despesas referentes ao bem recebido pelos particulares, inclusive impostos, correrão às expensas dos mesmos.

Art. 6º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Marechal Cândido Rondon, Estado do Paraná, em 01 de dezembro de 2011.

MOACIR LUIZ FROEHLICH

Prefeito